



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

LEI Nº 1391 DE 08 DE ABRIL DE 2021.



**“INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE POSSE/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Posse, Estado de Goiás, Aprova e Eu Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Posse/GO, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral, de prestações de contas públicas, da Lei 8429/92, Lei 135/2010, Lei 101/2000 e Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 2º-** Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar certidões de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º-** Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar certidões negativas do CNJ, certidões da 1ª e 2ª instâncias da justiça estadual e da justiça federal cíveis e criminais em decisões de órgãos colegiados.

**Art. 4º-** Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas pelos tribunais de contas e a câmara municipal.

Avenida Padre Trajano nº. 55 Centro Fone (062) 3481-1370/1380/44836 Posse-Goiás.  
e-mail: [administracao@posse.go.gov.br](mailto:administracao@posse.go.gov.br)



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

**Art. 5º-** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

**Art. 6º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 7º-** O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

**Parágrafo Único.** Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 8º-** As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE,** Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021.

**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**